

Seção IV Das Competências

Subseção I Atribuições da Mesa Executiva

Art. 15 Compete à Mesa Executiva as atribuições contidas na [Lei Orgânica](#) do Município e as seguintes:

- I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- IV - promulgar emendas à [Lei Orgânica](#);
- V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
- VI - proceder à redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.
- VII - conceder licença ou declarar vacância nos casos previstos na [Lei Orgânica](#) e neste Regimento;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara;
- IX - expedir decreto legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarado inconstitucional, por decisão irrecorrível proferida nos tribunais.
- X - apresentar projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da [Constituição Federal](#) e normas correlatas;
- XI - Apresentar projeto para fixar os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara, em cada legislatura para a subsequente.

Parágrafo único. As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros

Subseção II Atribuições do Presidente da Mesa

Art. 16 O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, na conformidade deste Regimento.

Art. 17 São atribuições do Presidente, além das constantes na [Lei Orgânica](#) do Município, dentre outras:

§ 1º Quanto à sua competência geral:

- I - dar posse aos Vereadores, nos casos de vacância ou licença;
- II - dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

III - substituir, nos termos da Lei, o Prefeito Municipal;

IV - autorizar, por escrito, a utilização por terceiros, das dependências da Câmara Municipal de Palmeira para reuniões de interesse do povo, desde que isso não acarrete prejuízo às suas funções.

V - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na [Constituição Federal](#) e Estadual;

VI - enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 31 de março do exercício seguinte, as contas da Câmara;

VII - superintender os serviços da Secretaria Geral da Câmara;

VIII - determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

IX - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

X - nomear, promover, remover, admitir, punir e exonerar servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XI - representar a Câmara ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;

XII - conceder audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixados;

XIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

XIV - apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

§ 2º Quanto às Sessões da Câmara:

I - abrí-las, presidí-las, suspendê-las e encerrá-las;

II - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - conceder a palavra aos Vereadores, convidados especiais ou visitantes ilustres e representantes de signatários de projeto de iniciativa particular protocolado na Secretaria da Câmara, no mínimo 24h (vinte e quatro horas) antes da respectiva sessão;

V - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou que faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, e, em geral, aos Chefes dos Poderes Públicos, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

VI - chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma listagem dos nomes dos Vereadores que descumprirem o prazo para a apresentação de parecer de projeto no qual funcionem como relatores, ou mesmo para devolução de projeto retirado para vistas nos termos do artigo 39.

IX - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a votação, e, anunciar o seu resultado;

- X - fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a Ordem do dia da sessão seguinte;
- XI - determinar a publicação ou impressão da Ordem do Dia, a fim de que os Vereadores tenham conhecimento da matéria a ser apreciada;
- XII - convocar Sessões Ordinárias, Extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- XIII - designar Vereadores para receberem e introduzirem no recinto do Plenário, visitantes ilustres, homenageados e outros;
- XIV - encaminhar a outros poderes, sugestões de qualquer dos Vereadores;
- XV - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XVI - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- XVII - homologar os nomes dos membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XVIII - homologar as indicações partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como designar seus substitutos.
- XIX - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XX - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

§ 3º Quanto às Proposições:

- I - aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
- II - dar-lhe o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- III - encaminhar Projetos de Lei à sanção do Poder Executivo, já aprovados pela Câmara, no prazo máximo de dez dias úteis;
- IV - promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- V - baixar resoluções e Decretos Legislativos, determinando a sua publicação;
- VI - despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação.

§ 4º quanto às Comissões:

- I - assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- II - convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- III - julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

§ 5º quanto à Mesa:

- I - presidir suas reuniões;

II - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

III - distribuir a matéria que dependa de parecer;

IV - executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

§ 6º Quanto às publicações e à divulgação, determinar a publicação, no Diário Oficial, de matéria referente à Câmara.

Art. 18 Quando o Presidente estiver com o uso da palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido.

Art. 19 O Presidente não poderá apresentar proposição, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência para o seu substituto legal.

§ 1º Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 2º Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

Art. 20 O Presidente ou seu substituto legal só terá direito a voto:

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate na votação, seja simbólica ou nominal;

Art. 21 O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental e, durante o período de recesso, através de comunicação escrita ao seu substituto legal.

Subseção III Atribuições do Vice-presidente da Mesa

Art. 22 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções do cargo.

Subseção IV Atribuições Dos Secretários da Mesa

Art. 23 São atribuições do Primeiro-Secretário, dentre outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, ao abrir-se à sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

III - ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - receber e apontar o pedido de inscrição de oradores para a palavra livre, em livro próprio;

V - assinar, depois do Presidente, os atos, resoluções, decretos-legislativos, projetos e atas

das sessões plenárias;

VI - fiscalizar a elaboração das atas das sessões;

VII - fazer o assentamento de votos nas eleições;

VIII - substituir o Presidente, na falta de Vice-Presidente;

IX - inspecionar os serviços da Secretaria, fiscalizar as publicações e fazer observar a organização administrativa da Câmara.

X - anotar as discussões e votações.

XI - proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;

XII - receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição de oradores;

XIII - controlar o tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão, podendo, discricionariamente, delegar tal função.

Art. 24 São atribuições do Segundo-Secretário:

I - substituir o primeiro secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;

II - assinar, depois do primeiro-secretário, os atos da mesa;

III - auxiliar o primeiro secretário na leitura das proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa.